



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

90101/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

150247

**OBJETO**

**MEDICAMENTOS**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 112.774,25**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DIA 22/10/2024 ÀS 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.053440/2024-86  
UASG: 150247**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, por intermédio do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 22 de Outubro de 2024

**Horário:** 09:00 (Nove horas - horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição **MEDICAMENTOS**, visando atender às necessidades do Hospital de Medicina Veterinária Renato R. de Medeiros Neto (HOSPMEV), unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde /UFBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.1. A licitação será dividida em ITENS (itens 01 ao 44), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**1.1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item

**5.1.1.1. Só serão consideradas e aceitas duas casas decimas, tendo em vista que o SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal só permite empenhar o material com até 2 casas decimais, embora o Sistema COMPRAS.GOV permita incluir proposta com até 4 casas decimais.**

**5.1.2.** Marca

**5.1.3.** Fabricante

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**6.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **de acordo com o ANEXO V**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.1. Só serão consideradas e aceitas duas casas decimas, tendo em vista que o SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal só permite empenhar o material com até 2 casas decimais, embora o Sistema COMPRAS.GOV permita incluir proposta com até 4 casas decimais.**

**6.20.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** conter vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>



## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Complexo Hospitalar e de Saúde-CHS/UFBA.**

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacaosiunis@ufba.br](mailto:licitacaosiunis@ufba.br)

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>, **bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do órgão, situado na Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador - Ba, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.**

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência**

**14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**14.11.3. ANEXO III – Modelo de Procuração**

**14.11.4. ANEXO IV - Modelo de cadastro para assinatura de Ata de Registro de Preços;**

**14.11.5. ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA**

Salvador - Ba, 26 de setembro de 2024

**PREGOEIRO OFICIAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO SRP 900101/2024**

**PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA  
SEM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

**NÚMERO DO PROCESSO: 23066.053440/2024-86**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, visando atender às necessidades do Hospital de Medicina Veterinária Renato R. de Medeiros Neto (HOSPMEV), unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                     | CÓDIGO<br>CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | U.F            | QUANTIDADE<br>ANUAL | VALOR<br>MÉDIO<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO | VALOR MÉDIO<br>TOTAL<br>ESTIMADO |
|--------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>ITENS DO PROCESSO</b> |                  |                                                                                 |                |                     |                                        |                                  |
| 1                        | BR0335091        | ACETILCISTEÍNA,<br>DOSAGEM 100MG/ML,<br>FORMA FARMACÊUTICA<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA<br>3 ML | 800                 | R\$ 4,00                               | R\$ 3.200,00                     |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

|    |           |                                                                                                                                      |                              |       |           |               |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------|-----------|---------------|
| 2  | BR0271687 | ÁCIDO ASCÓRBICO,<br>DOSAGEM: 100 MG/ML,<br>TIPO USO: INJETÁVEL                                                                       | AMPOLA<br>5ML                | 1.000 | R\$ 1,25  | R\$ 1.250,00  |
| 3  | BR0384830 | ÁCIDO TRANEXÂMICO,<br>CONCENTRAÇÃO: 500 MG                                                                                           | AMPOLA<br>5ML                | 50    | R\$ 5,03  | R\$ 251,50    |
| 4  | BR0276839 | ÁGUA DESTILADA,<br>ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E<br>APIROGÊNICA                                                                           | AMPOLA<br>5,00<br>MILILITRO  | 1.500 | R\$ 0,52  | R\$ 780,00    |
| 5  | BR0276839 | ÁGUA DESTILADA,<br>ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E<br>APIROGÊNICA                                                                           | AMPOLA<br>10,00<br>MILILITRO | 1.500 | R\$ 0,59  | R\$ 885,00    |
| 6  | BR0268383 | AMICACINA SULFATO,<br>DOSAGEM 50 MG/ML,<br>INDICAÇÃO SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                            | AMPOLA<br>2 ML               | 75    | R\$ 8,00  | R\$ 600,00    |
| 7  | BR0292402 | AMINOFILINA, DOSAGEM<br>24MG/ML, FORMA<br>FARMACÊUTICA SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                          | AMPOLA<br>10 ML              | 75    | R\$ 6,03  | R\$ 452,25    |
| 8  | BR0268207 | AMPICILINA, DOSAGEM: 1<br>G, TIPO USO: INJETÁVEL                                                                                     | FRASCO-<br>AMPOLA            | 100   | R\$ 4,00  | R\$ 400,00    |
| 9  | BR0268214 | ATROPINA SULFATO,<br>DOSAGEM 0,25MG/ML,<br>USO SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                     | AMPOLA<br>1ML                | 750   | R\$ 1,10  | R\$ 825,00    |
| 10 | BR0292408 | AZUL PATENTE,<br>CONCENTRAÇÃO: 2,5%,<br>FORMA FARMACÊUTICA:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                     | AMPOLA<br>2 ML               | 500   | R\$ 44,71 | R\$ 22.355,00 |
| 11 | BR0270612 | BENZILPENICILINA,<br>APRESENTAÇÃO<br>BENZATINA, DOSAGEM<br>1.200.000UI, USO<br>INJETÁVEL                                             | FRASCO-<br>AMPOLA            | 500   | R\$ 7,76  | R\$ 3.880,00  |
| 12 | BR0269574 | BUPIVACAÍNA<br>CLORIDRATO, SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL 0,5%                                                                                 | FRASCO<br>DE 20<br>MILILITRO | 150   | R\$ 7,42  | R\$ 1.113,00  |
| 13 | BR0270096 | BUPIVACAÍNA<br>CLORIDRATO,<br>APRESENTAÇÃO:<br>ASSOCIADA À<br>EPINEFRINA, DOSAGEM:<br>0,5% + 1,200.000UI, TIPO:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO<br>20<br>MILILITRO    | 75    | R\$ 18,96 | R\$ 1.422,00  |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

|    |           |                                                                                                                                                                                                             |                    |       |           |               |
|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|-----------|---------------|
| 14 | BR0445915 | CEFALOTINA SÓDICA,<br>CONCENTRAÇÃO: 1 G,<br>FORMA FARMACEUTICA:<br>PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL +<br>DILUENTE                                                                                                    | FRASCO<br>AMPOLA   | 350   | R\$ 5,41  | R\$ 1.893,50  |
| 15 | BR0442693 | CEFAZOLINA SÓDICA,<br>CONCENTRAÇÃO: 1 G,<br>FORMA FARMACEUTICA:<br>PÓ P/ SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                                                                               | FRASCO<br>AMPOLA   | 250   | R\$ 6,42  | R\$ 1.605,00  |
| 16 | BR0448845 | CETOPROFENO,<br>CONCENTRAÇÃO<br>50MG/ML, FORMA<br>FARMACEUTICA SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                                                                                         | AMPOLA<br>2 ML     | 50    | R\$ 3,41  | R\$ 170,50    |
| 17 | BR0292418 | CIPROFLOXACINO<br>CLORIDRATO, 2 MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                                                                                                 | FRASCO<br>200 ML   | 150   | R\$ 17,90 | R\$ 2.685,00  |
| 18 | BR0292419 | CLINDAMICINA,<br>DOSAGEM: 150 MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                  | AMPOLA<br>2,00ML   | 500   | R\$ 5,92  | R\$ 2.960,00  |
| 19 | BR0267162 | CLORETO DE POTÁSSIO<br>19,1%, INJETÁVEL,<br>AMPOLA 10 ML.                                                                                                                                                   | AMPOLA<br>10 ML    | 750   | R\$ 0,51  | R\$ 382,50    |
| 20 | BR0452796 | CLORETO DE SÓDIO,<br>CONCENTRAÇÃO 0,9 %,<br>FORMA FARMACEUTICA<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>CARACTERISTICA<br>ADICIONAL SISTEMA<br>FECHADO,<br>CARACTERÍSTICAS<br>ADICIONAIS 1<br>BOLSA/FRASCO ISENTO DE<br>PVC | BOLSA DE<br>100 ML | 2.000 | R\$ 4,35  | R\$ 8.700,00  |
| 21 | BR0268236 | CLORETO DE SÓDIO,<br>PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL,<br>APLICAÇÃO SISTEMA<br>FECHADO                                                                                                            | FRASCO<br>250 ML   | 2.000 | R\$ 5,20  | R\$ 10.400,00 |
| 22 | BR0448699 | CLORETO DE SÓDIO,<br>CONCENTRAÇÃO 0,9 %,<br>FORMA FARMACEUTICA                                                                                                                                              | BOLSA<br>500 ML    | 2.000 | R\$ 6,20  | R\$ 12.400,00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

|    |           |                                                                                                                                                                      |                          |     |            |              |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----|------------|--------------|
|    |           | SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                    |                          |     |            |              |
| 23 | BR0267574 | CLORETO DE SÓDIO,<br>DOSAGEM 20%, USO<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                           | AMPOLA<br>10 ML          | 500 | R\$ 0,60   | R\$ 300,00   |
| 24 | BR0269878 | CLOREXIDINA<br>DIGLUCONATO,<br>DOSAGEM 0,5%,<br>APLICAÇÃO SOLUÇÃO<br>ALCOÓLICA                                                                                       | FRASCO<br>DE<br>1.000ML  | 200 | R\$ 17,74  | R\$ 3.548,00 |
| 25 | BR0269876 | CLOREXIDINA<br>DIGLUCONATO,<br>DOSAGEM: 2%,<br>APLICAÇÃO:<br>DEGERMANTE                                                                                              | FRASCO<br>1.000,00<br>ML | 180 | R\$ 20,42  | R\$ 3.675,60 |
| 26 | BR268069  | CLORPROMAZINA,<br>DOSAGEM 5,<br>APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                                                                    | AMPOLA<br>5ML            | 250 | R\$ 2,35   | R\$ 587,50   |
| 27 | BR328922  | CONTRASTE<br>RADIOLÓGICO, TIPO: NÃO<br>IÔNICO, COMPOSIÇÃO: À<br>BASE DE IOPAMIDOL,<br>CONCENTRAÇÃO: 370MG<br>DE IODO,ML, FORMA<br>FARMACÊUTICA:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO<br>50 ML          | 15  | R\$ 100,00 | R\$ 1.500,00 |
| 28 | BR448848  | CONTRASTE<br>RADIOLÓGICO,<br>COMPOSIÇÃO À BASE DE<br>SULFATO DE BÁRIO,<br>CONCENTRAÇÃO 100%,<br>FORMA FARMACÊUTICA<br>SUSPENSÃO ORAL                                 | FRASCO -<br>AMPOLA       | 25  | R\$ 19,00  | R\$ 475,00   |
| 29 | BR0300733 | DEXAMETASONA,<br>CONCENTRAÇÃO 2<br>MG/ML, FORMA<br>FARMACÊUTICA SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                                                 | AMPOLA<br>1 ML           | 350 | R\$ 2,71   | R\$ 948,50   |
| 30 | BR0292427 | DEXAMETASONA,<br>DOSAGEM 4MG/ML,<br>FORMA FARMACÊUTICA<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                          | AMPOLA<br>1 ML           | 350 | R\$ 3,98   | R\$ 1.393,00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

|    |           |                                                                                                            |                           |       |           |              |
|----|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------|-----------|--------------|
| 31 | BR0352204 | DEXMEDETOMIDINA<br>CLORIDRATO,<br>CONCENTRAÇÃO: 100<br>MCG/ML, FORMA<br>FARMACEUTICA:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA<br>2<br>MILILITRO  | 150   | R\$ 10,79 | R\$ 1.618,50 |
| 32 | BR0602763 | ESCETAMINA<br>CONCENTRAÇÃO: 50<br>MG/ML<br>FORMA FARMACÊUTICA:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                        | FRASCO<br>10<br>MILILITRO | 75    | R\$ 79,99 | R\$ 5.999,25 |
| 33 | BR0268252 | DIPIRONA SÓDICA,<br>DOSAGEM: 500 MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO:<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                              | AMPOLA<br>2,00 ML         | 750   | R\$ 4,92  | R\$ 3.690,00 |
| 34 | BR0268446 | DOBUTAMINA<br>CLORIDRATO, DOSAGEM<br>12,5 MG/ML, INDICAÇÃO<br>INJETÁVEL                                    | AMPOLA<br>10 ML           | 100   | R\$ 9,09  | R\$ 909,00   |
| 35 | BR0268960 | DOPAMINA, DOSAGEM 5<br>MG/ML, APRESENTAÇÃO<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                                            | AMPOLA<br>5 ML            | 75    | R\$ 9,19  | R\$ 689,25   |
| 36 | BR287687  | EFEDRINA,<br>APRESENTAÇÃO SULFATO,<br>DOSAGEM 50MG/ML,<br>APLICAÇÃO SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                   | AMPOLA<br>1<br>MILILITRO  | 200   | R\$ 5,28  | R\$ 1.056,00 |
| 37 | BR0268255 | EPINEFRINA, DOSAGEM:<br>1MG/ML, USO: SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                                                  | AMPOLA<br>1,00 ML         | 750   | R\$ 3,63  | R\$ 2.722,50 |
| 38 | BR0272198 | ETILEFRINA CLORIDRATO,<br>COMPOSIÇÃO 10MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO<br>INJETÁVEL                                 | AMPOLA<br>1 ML            | 15    | R\$ 2,18  | R\$ 32,70    |
| 39 | BR0300722 | FENOBARBITAL SÓDICO,<br>DOSAGEM 200MG/ML,<br>FORMA FARMACÊUTICA<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                       | AMPOLA<br>1 ML            | 40    | R\$ 3,59  | R\$ 143,60   |
| 40 | BR271950  | FENTANILA,<br>APRESENTAÇÃO SAL<br>CITRATO, DOSAGEM 0,05,<br>INDICAÇÃO SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                 | AMPOLA<br>2 ML            | 1.000 | R\$ 2,20  | R\$ 2.200,00 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

|                          |           |                                                                   |                |     |            |              |
|--------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|----------------|-----|------------|--------------|
| 41                       | BR0268510 | FLUMAZENIL, DOSAGEM 0,1, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL              | AMPOLA 5 ML    | 40  | R\$ 10,19  | R\$ 407,60   |
| 42                       | BR0267666 | FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 2,00 ML | 750 | R\$ 2,02   | R\$ 1.515,00 |
| 43                       | BR268256  | GENTAMICINA, DOSAGEM 40MG/ML, APLICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL         | AMPOLA 1 ML    | 300 | R\$ 1,51   | R\$ 453,00   |
| 44                       | BR0270019 | GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL  | AMPOLA 10ML    | 150 | R\$ 2,00   | R\$ 300,00   |
| Valor Total Estimado R\$ |           |                                                                   |                | R\$ | 112.774,25 |              |

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. O bem objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

1.6. Em caso de divergência entre a descrição e especificação constante do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital de Medicina Veterinária Renato R. De Medeiros Neto (HOSPMEV), unidade integrante do COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/ SAÚDE é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, que atende animais domésticos (pequeno e grande porte) da Comunidade em seu entorno enquanto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

proporciona aprendizado prático ao graduando e pós-graduando do curso de medicina veterinária. E presta relevante serviço na área de saúde pública, no auxílio do controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos.

2.2. A aquisição dos medicamentos, acima elencadas, visa atender às necessidades do HOSPMEV para que possa atingir seus objetivos na execução de ações de extensão, ensino e suporte a pesquisa realizadas nos consultórios, laboratórios e centros cirúrgicos.

2.3. Os quantitativos solicitados foram estimados com base na análise de informações de consumo extraídas dos sistemas de gestão de estoque do HOSPMEV sendo aprovados e autorizados pelas autoridades competentes das referidas unidades e visando atender a sua demanda anual.

2.4. O Hospmev não tem como dimensionar a demanda de seus atendimentos, sendo assim, esta Administração suprimiu a informação dos quantitativos mínimo e máximo valendo-se do Art. 3º, I, II e IV do Decreto 11.462/2023.

2.5. Com base no histórico dos pregões anteriores, verificou-se que não há a possibilidade de destinar o processo licitatório exclusivamente com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com base no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.6. Desta forma, solicito a abertura para ampla participação, a fim de evitar fracasso no processo, impactando no abastecimento deste hospital e inviabilizando a continuidade da manutenção da saúde dos animais.

2.7. Esta Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços devido a impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Unidade, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, conforme preconiza o Art. 3º, I, II e V do Decreto 11.462/23, *in verbis*:

**Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**

**I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

**II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**

**[...]**



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE RESERVA DA COTA DE ATÉ 25% PARA ME**

Preliminarmente, importante salientar que todo procedimento licitatório antecede de um planejamento adequado à realidade e necessidade das unidades solicitantes.

No registro de preços, o Complexo Hospitalar e de Saúde – CHS promove a licitação, o vencedor ou os vencedores assinam a ata de registro de preços e a Administração não tem a obrigação de firmar os contratos dela decorrentes, conforme se depreende do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

Assinada a ata de registro de preços, o CHS contrata de acordo com as suas necessidades e na medida delas, contrata se quiser, quando quiser (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que sem ultrapassar o quantitativo registrado na ata). Levando-se em conta que este Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA possui registro ativo de milhares de itens, bem como é responsável pelo suprimento de diversas unidades de saúde da UFBA, que não podem sofrer solução de continuidade, por se tratar de vida humana, resta inviabilizada a reserva da cota de 25%.

Chama-se atenção ainda para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, porque a celebração de uma quantidade muito maior de atas de registro de preços acarretaria em custos administrativos mais elevados por conta das publicações no Diário Oficial da União, tudo isso aliado a escassez de material humano nesta repartição, já que haveria a multiplicação dos acordos firmados com dois Fornecedores para o mesmo item (amplo e reservado).

Pedimos vênias para nos socorrer de fragmento do voto condutor do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, onde a Ministra-Relatora consignou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”, quando da análise de uma representação sobre certame cujo objeto era a aquisição de mobiliário para as unidades da AGU no Rio de Janeiro.

Diante do exposto, fica evidente ser totalmente desvantajoso e inviável para esta Administração adotar a cota de 25%, já que confronta com a realidade atual desta Administração e das unidades solicitantes. Ademais o tempo da fase interna deverá se alongar, haja vista a duplicação da pesquisa de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

mercado para estimativa dos preços dos itens constantes das duas cotas, elaboração do Termo de Referência, etc.

Destaca-se ainda que os objetos das licitações promovidas neste CHS correspondem a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte, na qual estas se consubstanciam em revendedoras de produtos diversos, adquirindo os produtos das grandes empresas e agregando custos, tributos, transportes e lucro, durante a cadeia comercial até a finalização da venda, onerando, desta forma, o material.

Dessa forma, infere-se que há um enorme prejuízo para este Complexo quando impõe a exclusividade da licitação à ME, o que denota que teremos os mesmos prejuízos e problemas acaso prevaleça o entendimento do estabelecimento da cota reservada.

Argumentando ainda *obter dictum*, mas não menos importante, a Lei estadual nº 13.122/08 de 07 de Julho de 2008, que dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte no Estado de São Paulo, no seu art. 3º, inciso IV, exclui o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, quando se tratar de contratação na área da saúde, o que denota a preocupação de não trazer a exclusividade para os itens utilizados na recuperação da saúde do paciente, *in verbis*:

*Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório:*

*I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Artigo 3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando:*

*(...)*

*IV - se tratar de contratação na área de saúde.*

Diante do exposto, embora a lei complementar 123/2006, modificada pela lei complementar 147/2014, estabeleça o dever de a Administração reservar cota de até 25% do objeto licitado, a mesma norma excepciona a regra, quando esse tratamento não for vantajoso, *in verbis*:

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do decreto n. 8.538/15, regulamentador do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, estabelece:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Em sequência, o art. 9º, do mesmo modo, excepciona a regra:

*Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*

(...)

*IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*

*Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:*

*I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*

*II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/06 visa fomentar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando os custos da Administração ou trazendo atrasos e prejuízos.

Resta cristalino o tratamento diferenciado não é vantajoso para este Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, por tudo quando exposto acima.

Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros à licitação, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no art. 5º da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### **4. SUSTENTABILIDADE**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os fornecedores deverão oferecer material (is) que atendam o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:

- a) Entregar bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT. (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, com fulcro no artigo 5º, inc. II da IN nº01/2010 MPOG.
- c) Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

**d) Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).**

4.3. Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela IN SLTI/MOPG 01/2010, bem como as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

4.4. Com objetivo de atender OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.5. Para fornecimento de item cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.

## **5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

5.1. **Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá a amostra ser solicitada pelo pregoeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a ser recebida no COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA no seguinte endereço: Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Ba, telefone 71 3283-5846, e-mail [licitacaosiunis@ufba.br](mailto:licitacaosiunis@ufba.br).**

5.2. **A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, telefone, e-mail, número da licitação, data e a que item se refere, deverá conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.**

5.3. As amostras solicitadas poderão ser entregues no endereço do **Complexo Hospitalar de Saúde - CHS no endereço Rua Barão de Jeremoabo, s/nº, Campus Ondina – PAF IV, 1º Andar – CEP: 40.170-115 Salvador – BA,** no prazo limite de **05 (cinco) dias corridos,** sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

- 5.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 5.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 5.6. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**
- 5.6.1. **Atender às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência;**
- 5.6.2. **Estar na embalagem original dos produtos com dados de identificação completos: nome do material, data de fabricação, nº do lote, data de validade;**
- 5.6.3. **Ter quantidade igual ou superior à solicitada pelo Pregoeiro;**
- 5.6.4. **Parecer técnico favorável emitido pela comissão equivalente e/ou técnico/ empregado/ servidor pertencente ao quadro de uma das unidades que compõe o COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, baseados nos seguintes critérios: atender às normas técnicas, qualidade, durabilidade, tecnologia, resistência e funcionamento.**
- 5.6.5. **Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores, serão recusados pela gestão do hospital.**
- 5.6.6. **Falta de Compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência.**
- 5.6.7. **Avaliação de conformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MSANVISA.**
- 5.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.8. **As amostras deverão ser recebidas no COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação formalizada pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da mesma, e, conseqüentemente, a desclassificação da licitante.**
- 5.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

6.1. **A entrega dos materiais deverá ser realizada, nos endereços constantes na tabela abaixo, a depender da demanda listada na nota de empenho, das 08:00 às 16h. nos dias úteis.**

|                                                                                                    |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Hospital de Medicina<br>Veterinária Prof. Renato<br>Rodenburg de Medeiros<br>Neto – HOSPMEV / UFBA | Av. Milton Santos nº 500 Ondina, Hospital de Medicina<br>Veterinária UFBA, CEP 40170-110, Salvador-BA, das 08h às<br>16h, em dias úteis. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6.2. **Prazo de entrega dos materiais: 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, ou documento equivalente.**

6.3. **O fornecedor terá 48 (quarenta e oito) horas para confirmar o recebimento voluntariamente, a ausência de confirmação voluntária ensejará a confirmação de forma compulsória, após o qual será iniciada a contagem do prazo para entrega.**

6.4. **Prazo para emissão da Nota Fiscal é de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do e-mail institucional com a Autorização de Faturamento (AF).**

6.5. **Prazo de validade: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos materiais na Unidade.**

6.6. **Os bens que não atenderem as especificações deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.**

6.7. **Prazo para solicitação de prorrogação do prazo de entrega: 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega.**

6.8. **Prazo de substituição de produto avariado: 72 (setenta e duas) horas, após notificação.**

6.9. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

6.10. **Na embalagem do produto deverão constar as seguintes informações: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote (se for o**



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

caso), registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

- 6.11. Durante o recebimento provisório, o HOSPMEV poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material (is) que não esteja (m) de acordo com a(s) especificação(ões) deste Termo.
- 6.12. Não serão pagos o(s) material(is) entregue(s) em locais diferentes do mencionado no item 7.1 deste Termo de Referência, ou materiais entregues a funcionários do HOSPMEV não autorizados.
- 6.13. Em caso de não conformidade, a Comissão/ Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Materiais, para as devidas correções.
- 6.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.15. Condições de guarda e armazenamento: os materiais entregues pela Contratada serão armazenados na Unidade de Saúde, constantes no item 5.1 deste Termo, em locais específicos e apropriados, com condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos mesmos.
- 6.16. O consumo destes materiais será de forma parcelada, tantas quanto necessárias, sendo a entrega do material, por conta da contratada sem ônus para o HOSPMEV, conforme necessidade da unidade, e solicitada mediante nota de empenho.
- 6.17. **CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO:**
- 6.18. Para fins de aceitação do material ofertado, deverão ser observadas as seguintes exigências:
- 6.19. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA.
- 6.20. Embalagem: acondicionada individualmente de acordo com normas de embalagem, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, que atenda a RDC 185/2001 constando externamente dados de identificação do produto, procedência, calibre, nº de lote, data, validade e método de esterilização, dados de identificação do fabricante, nº de registro do ministério da saúde. Seguir normas de segurança de acordo com a NR32 e estar de acordo com o código de defesa do consumidor. O produto deverá obedecer a legislação vigente. Na entrega, o produto deve ter o prazo de validade de esterilização de no mínimo 12 (doze) meses.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 20 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20. **Prazo de pagamento**

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.22. **Forma de pagamento**

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação ou do item pertinente]**.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

9.25. Quanto à forma:

9.25.1. **Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente**



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS*

ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;

9.25.2. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.

9.25.3. Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.

9.25.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

9.25.5. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

9.25.6. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.

9.26. Quanto ao conteúdo, deverão ser apresentados:

9.26.1. Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o art. 7 do Decreto Federal nº 8077, ou publicação no D.O.U. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8077/13.

9.26.2. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

9.26.3. Quando se fizer necessário, nos termos da Portaria nº 1818/97 do Ministério da Saúde, serão exigidos os originais ou cópias autenticadas dos protocolos dos métodos de controle de qualidade e Registro da ANVISA.

9.26.4. No caso de atividade de fabricação, importação ou distribuição de materiais para uso em saúde, deverá fornecer:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**9.26.4.1. Autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, se for o caso.**

**9.26.4.2. Alvará ou licença para funcionamento, expedido pelo serviço de vigilância sanitária da Secretária da Saúde estadual ou municipal da sede do licitante, se for o caso.**

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 112.774,25 (cento e doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

10.2. De acordo com a Orientação Normativa nº 47 de 25 de abril de 2014, AGU, em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo Art. 10 do Decreto Nº 8.538, de 2015.

10.2.1. **Por determinação do Hospital de Medicina Veterinária, documento anexo aos autos, para os itens 01 até 44, muito embora estejam abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não serão aplicados o critério de exclusividade, em atendimento ao Art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 2006, in verbis:**

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**  
**(...)**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

10.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em consulta ao Painel de Preços, conforme estabelecido pela IN 73/2020, em seu CAP. II, art. 5º, inc. I e IV.

10.4. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

- 10.5. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 10.6. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 10.7. *Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.*

**11. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

- 11.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:
- 11.2. (X) As informações contidas no Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- 11.3. ( ) As informações contidas no presente Termo de Referência ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**Solicitado por:**

Hamuel Felipe F. Santos  
Assistente em Administração  
Mat. Slape 3160737

*Hamuel Felipe Ferreira Santos*

**Hamuel Felipe Ferreira Santos**

**Assistente em Administração / Setor de Compras**

*Talita M. P. Barbosa Cardoso*

**Talita Miranda Pitanga Barbosa Cardoso**

**Farmacêutica**

Talita M.P. Barbosa  
Farmacêutica  
CRF-BA 7051  
SIAPE 3072515

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

*Bárbara*

Dr.ª Bárbara M. Paraná da S. Souza  
Vice-Diretora  
HOSPMEV - UFBA

**Prof.ª Dr.ª Bárbara Maria Paraná da Silva Souza**

**Vice-Diretora do Hospital de Medicina Veterinária Prof. Renato R. de Medeiros Neto  
(HOSPMEV / UFBA)**

**Salvador, 25/09/2024.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**ANEXO A**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                        |                                         |         |                   |                   |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                   |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                        |                                         |         |                   |                   |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                              |                                        |                                         |         |                   |                   |          |                            |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

(Timbre da empresa)

(Colocar número e ano da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90101/2024**, inclusive ofertar lances.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura do declarante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CADASTRO PARA ASSINATURA DE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RECEBIMENTO DE EMPENHO**

(Timbre da empresa)

(Número e ano da licitação)

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

TELEFONECOMERCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº IDENTIDADE: \_\_\_\_\_, ORGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ Nº CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

Município, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO)**

OBS:

- ✓ Preencher com dados do responsável para assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora na licitação.
- ✓ Anexar cópia autenticada do contrato social.
- ✓ Caso não tenha vínculo empregatício com a empresa anexar procuração.
- ✓ Este cadastro deverá ser apresentado dentro do envelope (proposta de preços).

✓ **O ENDEREÇO INFORMADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ O EMAIL INSTITUCIONAL DO REPRESENTANTE LEGAL E SERVIRÁ PARA ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Nº PREGÃO XXXXX/XXXX**

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e seus anexos)

**INFORMAÇÕES**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

| ITE<br>M | Descrição do objeto com<br>especificações | Qtda | U<br>n | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) | Prazo de<br>Validade |
|----------|-------------------------------------------|------|--------|----------------------------|----------------------|----------------------|
|          |                                           |      |        |                            |                      |                      |
|          |                                           |      |        |                            |                      |                      |

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por.....(mínimo 90 dias), a contar da data da realização da licitação,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome de Declarante

Nº CPF do Declarante

**OBS: papel timbrado da empresa**